



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2152/2022

Institui o Auxílio Conectividade no âmbito da Secretaria Municipal da Educação com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, ajuda financeira para contratação de serviços de dados e internet.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Conectividade no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, ajuda financeira para contratação de serviços de dados e internet para a realização das atividades laborais desenvolvidas em trabalho remoto.

Parágrafo único. O Programa Auxílio Conectividade compreende a concessão de auxílio financeiro aos profissionais da educação que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento desta lei e aderirem ao programa.

Art. 2º O valor do Auxílio Conectividade será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O profissional da educação interessado deverá protocolar o pedido do auxílio junto à Secretaria Municipal de Educação em formulário próprio.

§ 2º O valor do auxílio de que trata esta Lei será reajustado anualmente, em setembro, de acordo com o INPC acumulado dos últimos 12 meses, ou outro índice que o suceder.

Art. 3º O serviço de dados e internet será contratado diretamente pelos profissionais da educação, ficando a seu critério a escolha da operadora que ofereça melhor qualidade e o melhor custo-benefício na região de sua residência e a opção que melhor atenda suas necessidades.

Parágrafo único. Cada profissional da educação será beneficiado por esta Lei somente pelas despesas relativas a internet, excluindo-se os valores atinentes a encargos financeiros, fidelização e pagamento de equipamentos, bem como quaisquer outros valores não referentes exclusivamente à prestação de serviço de internet.

Art. 4º O auxílio financeiro descrito nesta lei trata-se de verba indenizatória, não constituindo-se em espécie remuneratória, não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e somente será devido aos profissionais da educação que participarem do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações pertencentes a Secretaria de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, o regulamento quanto os procedimentos para comprovação da utilização dos recursos, a relação dos beneficiados e as forma de pagamento do benefício aos profissionais da educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 1 de julho de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2152/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida**, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações, em 08/07/2022, às 09:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0263895** e o código CRC **BF61D071**.